

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2017

(Do Sr. Izalci Lucas)

Requer a realização de Audiência Pública destinada ao debate sobre o Projeto de Lei nº 2891, de 2015, que objetiva "altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área".

Senhor Presidente,

Requer a V. Ex.^a, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, se digne a adotar as providências necessárias à realização de Reunião de Audiência Pública para debate sobre o disposto no Projeto de Lei nº 2891, de 2015, que "altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área".

Para tanto, sugerimos que sejam convidados os seguintes representantes para o debate:

1. **Fredric Michael Litto**- Presidente da Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED;
2. **Henrique Sartori de Almeida Prado**- Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;
3. **José Janguiê Diniz**- Presidente do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular;
4. **Luiz Roberto Liza Curi**- Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

5. **Ricardo Holz**- Presidente da Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância;
6. **Elisabeth Guedes**- Vice-Presidente da Associação Nacional das Universidades Particulares- ANUP.

JUSTIFICAÇÃO

Frente ao Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, que regula entre outros pontos: “da oferta de cursos na modalidade a distância na educação superior” faz-se necessário entender frente à regulamentação os novos caminhos da ampliação da educação a distância no País.

Como prevê o art. 80, da LDB, caberá ao poder público incentivar o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Nesse Decreto no seu art. 4º estabelece que as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede das instituições de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais.

O fato é que várias proposições em tramitação na Comissão de Educação tratam da questão da formação em cursos presenciais ou à distância limitando sua realização na área da saúde.

Na pauta da Comissão de Educação temos o Projeto de Lei Nº 7498, de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, para nela incluir a obrigatoriedade de formação exclusivamente em cursos presenciais para os profissionais da área.

Outro Projeto de Lei Nº 5414, de 2016, que proíbe o incentivo do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância em curso da área de saúde.

No planejamento educacional brasileiro, temos o Plano Nacional de Educação (PNE), que exige que até 2024 o Brasil coloque no ensino superior pelo menos 33% (taxa líquida) e 50% (taxa bruta), o ensino a distância se concretizou como ferramenta essencial à viabilização do acesso ao ensino superior.

Especialmente na área da saúde, existem pesquisas realizadas sobre a necessidade de profissionais na área, sendo que 77% dos profissionais de enfermagem do Brasil, por exemplo, não têm curso superior. (FIOCRUZ).

Dessa forma, entendo ser fundamental a ampla discussão do tema eis que tem especial repercussão na saúde pública e na educação, uma vez que a formação de profissionais habilitados para atender a população deve ser preocupação constante do Congresso Nacional, em especial a Câmara dos Deputados, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de junho de 2017.

**Deputado IZALCI LUCAS
PSDB/DF**